



**CONVITE Nº 042/2013**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0447/2013/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, pelos artigos nºs 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade com as seguintes condições:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Configura o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PERIFÉRICAS DE REPOSIÇÃO, EM 8 (oito) GRUPOS GERADORES INSTALADOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme condições estatuídas nos Anexos deste Convite.

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada às **10:00 HORAS** do **DIA 12** de **JULHO** de **2013**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, localizada na Rua 566 n.º 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda – Rio de Janeiro – CEP 27.295-390 – Telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

**3- DA CREDENCIAÇÃO:**

- 3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e a **"PROPOSTA"** em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- 4.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**  
**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 036/2013/ CPL/FMS/SMS/PMVR**  
**DATA E HORA DA LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



4.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
CONVITE Nº 036/2013/ CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":**

- 5.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as **FAZENDAS**:
- 5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2.1- As empresas sediadas no estado do rio de janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;



- 5.1.6- **Declaração da licitante** de haver vistoriados os geradores nos locais onde se encontram, a fim de familiarizar-se com as condições de cada um delas, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desagradáveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.6 do Convite nº 042/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, <b>DECLARA</b> para os devidos fins, ter vistoriado os grupos geradores nas Unidades de Saúde da SMS/PMVR, onde familiarizamos com as condições de cada uma delas. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 5.1.7- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº 042/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 5.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº 036/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 5.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em dois (2) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



- 5.4- O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 5.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **90 (NOVENTA) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 5.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 5.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:**

- 6.1- No **ENVELOPE “B”** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação: **(SUGESTÃO: “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO IV)**;
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **especificações detalhadas dos serviços**, com **preço mensal e total para 12 (doze) meses**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção de técnicos, mão-de-obra para execução dos serviços, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado;
- 6.1.3- Constar **PREÇO GLOBAL**, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
- 6.1.4- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta..



## 7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes "A" – **DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes "B" – **PROPOSTA**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 7.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (3) deste Convite;
- 7.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 7.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei ora mencionada;
- 7.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 5.2 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 7.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;



- 7.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 7.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.11 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
- 7.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 7.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 7.15- O disposto nos subitens 7.11 a 7.14 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;
- 7.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 7.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.20- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

## 8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h às 12h e de 13h30min às 17h;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

- 9.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 9.2- É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações caso haja acordo entre as partes e mediante a feitura de termo aditivo;
- 9.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **10- DA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÃO DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1- Correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Convite, com fornecimento de peças periféricas de reposição e todo suporte necessário para sua boa execução durante o prazo de vigência contratual;
- 10.2- Os serviços de "**MANUTENÇÃO PERIÓDICA**", com fornecimento de peças, deverão ser executados uma (1) vez por mês, em dias úteis, de 8:00 às 17.00 hs., obedecendo as descrições do **ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**, deste Convite;
- 10.3- Será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação as peças de reposição para reparos de periféricos dos grupos geradores, a saber: mangueiras, filtros, óleo lubrificante, graxas, resistências, válvulas termostáticas, correias, conectores, junta de tampa de válvulas, solução para baterias, regularem de válvulas e limpa contatos;
- 10.4- Os serviços de "**MANUTENÇÃO CORRETIVA**", não serão previstos neste Convite, no entanto, serão prestados pela empresa vencedora da licitação, através de atendimentos emergenciais sobre anormalidades no funcionamento de qualquer grupo gerador, devendo o atendimento ocorrer no prazo de até 4 (quatro) horas, contados a partir da data da



comunicação, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e serão cobrados pela empresa vencedora da licitação, através de "**PROPOSTA ESPECÍFICA**", que deverá ser autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**;

- 10.5- Os serviços de "**MANUTENÇÃO CORRETIVA**", com ou sem fornecimento de peças, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de atestação da prestação dos serviços;
- 10.6- A empresa vencedora da licitação obriga-se a:
- 10.6.1- Fornecer ao **MUNICÍPIO** 2ª via do **ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**, executados durante cada manutenção mensal, devidamente preenchido e assinado pela técnico responsável;
  - 10.6.2- Sujeitar ao regime e regulamento interno de trabalho dos funcionários do **MUNICÍPIO**, fato que desde já declara ser de seu inteiro conhecimento;
  - 10.6.3- Manter rigorosamente, de acordo com as disposições legais em vigor, todo o pessoal que empregar nos serviços contratados, no seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
  - 10.6.4- Não estabelecer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO** com relação ao pessoal que empregar para a execução dos serviços objeto deste convite, correndo por sua conta exclusiva e única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal;
  - 10.6.5- Manter seus profissionais devidamente identificados e uniformizados para prestação dos serviços objeto deste Convite;
  - 10.6.6- Prestar assessoria técnica, através de consultas dirigidas pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicionais, ao seu Departamento de Assessoria Técnica, objetivando dirimir sobre funcionamento, operação e outros assuntos relacionados aos equipamentos, não implicando deslocamento de técnicos ao local de funcionamento dos equipamentos, além das previstas neste Convite.
  - 10.6.7- Manter as suas expensas as despesas com deslocamento de profissionais, refeições, lanches, quilometragem e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços objeto deste convite;
- 10.7- Obriga-se o **MUNICÍPIO**:
- 10.7.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa prestação dos serviços, permitindo acesso as instalações dos equipamentos aos empregados da empresa vencedora da licitação;
  - 10.7.2- Operar corretamente os equipamentos, dentro das características nominais do mesmo, não permitindo interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio dos equipamentos;



- 10.7.3- Assumir todas as despesas com remoção de qualquer equipamento ou parte dele, para efeito de reparo e outras necessidades para o local diverso de onde se encontra instalado;
  - 10.7.4- Comunicar com antecedência, por escrito a empresa vencedora da licitação, qualquer interesse em modificar a característica ou disposição de funcionamento, responsabilizando-se pelas mesmas;
  - 10.7.5- Comunicar a empresa vencedora da licitação qualquer irregularidade manifestada em qualquer equipamento;
  - 10.7.6- Após a execução dos serviços, tomar ciência mediante assinatura legível na **"PLANILHA DE EXECUÇÃO MENSAL" – ANEXO III**, deste Convite, recolhendo a via que lhe é devida;
  - 10.7.7- Autorizar a empresa vencedora da licitação a substituir componentes ou peças danificadas nos equipamentos, detectados durante os serviços de manutenção, correndo por conta do **MUNICÍPIO** a aquisição das mesmas, ou pela empresa vencedora da licitação se então previamente autorizada para tanto, quando não previsto neste Convite;
  - 10.7.8- Autorizar a execução da manutenção corretiva não prevista neste Convite, mediante orçamento prévio;
  - 10.7.9- Testar os equipamentos com carga 1 (uma) vez a cada semana, verificando o painel sinótico, quanto a indicação de falhas, comunicar imediatamente a empresa vencedora da licitação;
  - 10.7.10- Manter limpo e livre de objetos os locais da prestação dos serviços, controlando o acesso de pessoas estranhas ao local;
- 10.8- A **fiscalização** e **supervisão** dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

## 11- DAS PENALIDADES:

- 11.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR:
  - 11.1.1- Advertência;
  - 11.1.2- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, entregue com atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da



obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

- 11.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
- 11.2- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 11.3- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 11.4- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## 12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo descrição dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará a **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 12.2- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município de quitação das obrigações decorrentes no subitem 9.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 12.3- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos;
- 12.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 12.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal



utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";

- 12.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 12.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

### **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 13.7- A autoridade competente poderá, até a emissão de nota de empenho, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.7- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.7- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.7- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.7- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566 nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 e 3347-4581;
- 13.6 A despesa decorrente deste edital correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:
- 2.50.10.302.0213.2.021 – 3390.3900.20 (350.435);
  - 3.50.10.302.0227.2.007 – 3390.3900.20 (350.489);
  - 3.50.10.305.0221.2.015 – 3390.3900.20 (350.627);
  - 3.50.10.301.0214.2.014 – 3390.3900.93 (350.048);
- 13.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**:
- 13.7.1- **ANEXO I - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO;**
  - 13.7.2- **ANEXO II - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES;**
  - 13.7.3- **ANEXO III - PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL;**
  - 13.7.4- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR;**



**13.7.5- ANEXO V - MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 02 de julho de 2013.

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
				PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	mês	Prestação de serviços de <b>"manutenção periódica", com fornecimento de peças periféricas de reposição</b> , em oito (8) grupos geradores instalados em Hospitais e Unidades de Saúde do Município.	2.167,00	26.004,00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FMS/SMS**



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES**

**DESCRIÇÃO**

- a) Um (1) Grupo Gerador marca Perkins, potência 54 KVA, tensão 220 380 440 V, rotação 1800 RPM, corrente 141 82 70;
- b) Um (1) Grupo Gerador marca Hlimer Silent , potência 115 KVA, tensão 220 380 440 V, rotação 1800 RPM, corrente 301 175 151 A;
- c) Um (1) Grupo Gerador nº ST 0200345801, WEG TIPO GTA, motor CUMMINS TIPO CTAG 1, potência 220/180 KVA, tensão 220 V, rotação 1800 RPM, corrente 474 A;
- d) Um (1) Grupo Gerador Nº ST 0200384201, WEG TIPO GTA, motor CUMMINS TIPO CTAG 1, potência 220/180 KVA, tensão 220 V, rotação 1800 RPM, corrente 474 A;
- e) Um (1) Grupo Gerador marca Leon Heimer, potência 16,5 KVA, tensão 220/380 V, corrente 43 A, rotação 1800 RPM;
- f) Um (1) grupo Gerador marca Leon Hieimer, potência 55 KVA, tensão 220 380 440 V, corrente 144 84 72 A, rotação 1800 RPM.
- g) Um (1) grupo Gerador marca Leon Heimer, motor Perkins, potência 55 KVA, tensão 220 V, corrente 144 A, rotação 1800 RPM;
- h) Um (1) grupo Gerador marca Stemac, motor MWM, potência 260 KVA, tensão 220 V, corrente 632 A, rotação 1800 RPM;

**LOCALIZAÇÃO**

- I- Grupos Geradores descritos nas letras "a" e "b" estão localizados no **HMR – Hospital Municipal do Retiro**, Av. Jaraguá, nº 1020 – Bairro Retiro – VR/RJ. – Contato com o Sr. Jeremias – Setor de Manutenção – Telefone (24) 3339.9393;
- II- Grupos Geradores descritos nas letras "c" e "d" estão localizados no **HSJB – Hospital São João Batista**, Av. Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Bairro Colina – VR/RJ. – Contato – Setor de Manutenção – Telefone (24) 3339.4242;
- III- O Grupo Gerador descrito na letra "e" está localizado na **SMS – Secretaria Municipal de Saúde** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – VR/RJ. – Contato com Sr. Carlos – Setor de Manutenção – Telefax (24) 3339.9225;
- IV- O Grupo Gerador descrito na letra "f" está localizado no **CAIS – ATERRADO/SMS**, Av. Governador Luiz Monteiro Portela, nº 282 – Bairro Aterrado – VR/RJ. – Contato com o Sr. Carlos – Setor de Manutenção – Telefone (24) 3339.9225;
- V- O Grupo Gerador descrito na letra "G" está localizado no **SPA – Conforto**, Rua 02 nº 267, Bairro Conforto – Volta Redonda/RJ, Contato com Sr. Carlos Setor de Manutenção – telefone: (24) 3339.9225;
- VI- O Grupo Gerador descrito na letra "H" – **UPA 24 horas – Santo Agostinho**, Rua 1017 nº 660, Bairro Volta Grande II – Volta Redonda/RJ, Contato com Sr. Carlos Setor de Manutenção – telefone: (24) 3339.9225;



**ANEXO III**  
**PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**

<b>MOTOR/MODELO:</b>	<b>Nº:</b>	<b>OS:</b>
<b>ALTERNADOR:</b>	<b>Nº</b>	
<b>POTÊNCIA:</b>	<b>TENSÃO:</b>	
<b>1.0 - VERIFICAÇÃO VISUAL:</b>		
1.1	Horas trabalhadas.	H.
1.2	Nível d'água radiador e condições anti-corrosivo.	
1.3	Reapertar parafusos fixação da grade do radiador.	
1.4	Rapertar parafusos fixação do radiador.	
1.5	Nível de óleo lubrificante.	
1.6	Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias.	
1.7	Reapertar cabos das baterias.	
1.8	Lubrificar os terminais de baterias com vaselina.	
1.9	Verificar nível de água das baterias.	
1.10	Verificar nível de carga das baterias.	
1.11	Verificar parafusos dos bornes da saída do alternador, se estão apertados.	
1.12	Verificar aperto dos cabos de carga no alternador.	
1.13	Verificar carregador de baterias.	Vcc
1.14	Verificar os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor, se estão apertados.	
1.15	Verificar cabos motor de partida e alternador.	
1.16	Limpeza pré-filtro de óleo diesel (se houver).	
1.17	Verificar pré-aquecimento.	
1.18	Verificar se as mangueiras estão ressecadas.	
1.19	Verificar entrada e saída de ar da sala do GMG.	
1.20	Testar lâmpada de sinalização.	
1.21	Verificar se aletas do radiador estão limpas.	
1.22	Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba d'água e blocos) (se houver).	
1.23	Verificar ajuste do rele-térmico.	
1.24	Aspirar poeira no interior do QTA.	
1.25	Aspirar a poeira no interior do painel de comando.	
1.26	Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção da alternador.	
1.27	Aspirar a poeira na traseira do alternador (série BTA).	
1.28	Verificar conexão elétrica do atuador da bomba injetora (se houver).	
1.29	Verificar contatos do rele de partida do arranque.	
1.30	Verificar intertravamento mecânico das contadoras do QTA.	
1.31	Verificar temperatura entre fases no QTA (a cada três (3) meses).	R T S
1.32	Testar proteções.	
1.33	Limpeza do equipamento.	
1.34	Verificar estado geral de pintura dos equipamentos (GMG's, USCAS, QTA's).	
1.35	Verificar estado geral de pintura da tubulação de escape, tanque de óleo combustível (se houver), tubulação de óleo combustível (se houver), tubulação de água (se houver) e torres (se houver).	
1.36	Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG.	



1.37	Drenar tanque de óleo diesel (se necessário).	
<b>2.0 – COM MOTOR OPERANDO EM VAZIO:</b>		
2.1	Leitura da tensão do gerador.	V.
2.2	Leitura da frequência do gerador.	Hz
2.3	Leitura da pressão do óleo lubrificante do motor	Kgf/cm <sup>2</sup>
2.4	Leitura da temperatura d'água do motor.	°C
2.5	Verificar funcionamento dos instrumentos do motor.	
2.6	Verificar se o alternador está carregando.	
2.7	Testar sincronismo manual /efetuar ajuste se necessário (se houver)	
2.8	Testar sistema de partida automática e manual.	
2.9	Testar sistema de partida Auto//Man das bombas, torres, exaustores (se houver).	
2.10	Conferir a ausência de vibrações e ruídos anormais e vazamentos.	
2.11	Conferir se a máquina está em automático.	
2.12	Conferir se a contadora esta destravada.	
2.13	Verificar com o responsável pelo GMG, se há dúvida quanto a operação do equipamento nos casos de emergência.	
<b>3.0 – COM O MOTOR OPERANDO COM CARGA:</b>		
3.1	Verificar nível de fumaça do motor diesel.	
3.2	Leitura temperatura d'água do motor.	°C
3.3	Leitura da pressão de óleo lubrificante.	Kgf/cm <sup>2</sup>
3.4	Testar o sistema de partida e transferência manual.	
3.5	Testar o sistema de partida e transferência automático.	
3.6	Queda de frequência ao assumir carga.	
3.7	Tensão do gerador nas três (3) fases.	R T S
3.8	Corrente do gerador nas três (s) fases.	R T S
3.9	Testar parada automática e manual do grupo gerador.	
3.10	Conferir se o OS será assinada pela pessoa habilitada.	



**ANEXO IV**  
**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Convite nº \_\_\_\_/2013  
Abertura: dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, pela presente, propõe prestar os serviços descritos no quadro abaixo, pelo prazo de  
doze (12) meses, observando ainda as demais condições desta proposta:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	12	mês	Prestação de serviços de <b>"manutenção periódica", com fornecimento de peças periféricas de reposição</b> , em oito (8) grupos geradores instalados em Hospitais e Unidades de Saúde do Município.		

PREÇO TOTAL: \_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_preço por extenso\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Estão inclusos nos preços desta proposta todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção de técnicos, mão-de-obra para execução dos serviços, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado, para o fiel cumprimento do eventual contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO V**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, médica, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do processo nº 00.447/2013-FMS/SMS, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços de manutenção periódica em 8 (oito) grupos geradores instalados em Hospitais e Unidades de Saúde do Município, com estrita observância dos anexos II e III da **CARTA CONVITE** \_\_\_/\_\_\_:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato, com fornecimento de peças periféricas de reposição e todo suporte necessário para a sua boa execução durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os serviços de "**MANUTENÇÃO PERIÓDICA**", com fornecimento de peças, deverão ser executados 1 (uma) vez por mês, em dias úteis, de 8h às



17h, obedecendo às descrições do **ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**, que faz parte integrante e complementar do ato convocatório da licitação e deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as peças de reposição para reparos de periféricos dos grupos geradores, a saber: mangueiras, filtros, óleo lubrificante, graxas, resistências, válvulas termostáticas, correias, conectores, junta de tampa de válvulas, solução para baterias, regularem de válvulas e limpa contatos.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Os serviços de '**MANUTENÇÃO CORRETIVA**', não serão previstos neste contrato, no entanto, serão prestados pela **CONTRATADA**, através de atendimentos emergenciais sobre anormalidades no funcionamento de qualquer grupo gerador, devendo o atendimento ocorrer no prazo de até 4 (quatro) horas, contados a partir da data da comunicação, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e serão cobrados pela **CONTRATADA**, através de '**PROPOSTA ESPECÍFICA**', que deverá ser autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**;

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Os serviços de '**MANUTENÇÃO CORRETIVA**', com ou sem fornecimento de peças, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I- Fornecer ao **MUNICÍPIO** 2ª via do **ANEXO II – PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**, executados durante cada manutenção mensal, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável;
- II- Os empregados da **CONTRATADA** ficam sujeitos ao regime e regulamento interno de trabalho dos funcionários do **MUNICÍPIO**, fato que desde já a **CONTRATADA** declara ser de seu inteiro conhecimento;
- III- Manter rigorosamente, de acordo com as disposições legais em vigor, todo o pessoal que empregar nos serviços contratados, no seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
- IV- Não estabelecer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato,



correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal;

- V- Manter seus profissionais devidamente identificados e uniformizados para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- VI- Prestar assessoria técnica, através de consultas dirigidas pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicionais ao Departamento de Assessoria Técnica da **CONTRATADA**, objetivando dirimir sobre funcionamento, operação e outros assuntos relacionados aos equipamentos, não implicando deslocamento de técnicos ao local de funcionamento dos equipamentos, além das previstas neste contrato;
- VII- Manter as suas expensas as despesas com deslocamento de profissionais, refeições, lanches, quilometragem e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços objeto deste contrato.
- VIII- Apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na execução do serviço, objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

- I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços, permitindo acesso às instalações dos equipamentos aos empregados da **CONTRATADA**;
- II- Operar corretamente os equipamentos, dentro das características nominais dos mesmos, não permitindo interferências de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio dos equipamentos;
- III- Assumir todas as despesas com remoção de qualquer equipamento ou parte dele, para efeito de



reparo e outras necessidades para o local diverso de onde se encontra instalado;

- IV- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** com antecedência, qualquer interesse em modificar a característica ou disposição de funcionamento, responsabilizando-se pelas mesmas;
- V- Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada em qualquer equipamento;
- VI- Após a execução dos serviços, tomar ciência mediante assinatura legível na "**PLANILHA DE EXECUÇÃO MENSAL**" – **ANEXO II** do ato convocatório da licitação e deste contrato,, recolhendo a via que lhe é devida;
- VII- Autorizar a **CONTRATADA** a substituir componentes ou peças danificadas nos equipamentos, detectados durante os serviços de manutenção, correndo por conta do **MUNICÍPIO** a aquisição das mesmas, ou pela **CONTRATADA** se então previamente autorizada para tanto, quando não previsto neste contrato;
- VIII- Autorizar a execução da manutenção corretiva não prevista neste contrato, mediante orçamento prévio;
- IX- Testar os equipamentos com carga 1 (uma) vez a cada semana, verificando o painel sinótico, quanto à indicação de falhas, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**;
- X- Manter limpo e livre de objetos os locais da prestação dos serviços, controlando o acesso de pessoas estranhas ao local;

#### **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência nas dependências da **SMS/PMVR** considerada inconveniente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento das Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **FMS/SMS/PMVR** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ – (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para despesa com o presente exercício, pela execução dos serviços, a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestados encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês da ao da efetiva prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste Contrato, por atraso que se verificar na prestação do serviço de assistência técnica, após ser devidamente cientificada pela fiscalização do **SMS/PMVR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS/SMS/PMVR** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de



sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do total deste contrato;

- III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **FMS/SMS/PMVR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMS/PMVR**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS/SMS/PMVR**.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, de de .	
<hr/> <b>ANTÔNIO FRANCISCO NETO</b> <b>P/Município</b>	
<hr/> <b>SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO</b> <b>p/FMS/SMS</b>	<hr/> <b>P/Contratada</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<hr/>	<hr/>